Sábado 27 de Agosto de 1938 — I Série — Número 199

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; do mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 28:944 — Manda rectificar a liquidação do imposto sôbre sucessões e doações feita em nome da Misericórdia de Ovar, como responsável pelas usufrutuárias da herança repudiada por Manuel Soares Pinto, irmão do falecido Dr. Joaquim Soares Pinto, cujo processo foi instaurado na Secção de Finanças de Ovar, e permite o pagamento em prestações do que fica a cargo das referidas usufrutuárias e da mesma Misericórdia.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 28:945 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a combustíveis diversos (óleos pesados, gasolina, petróleo e carvão) e óleos lubrificantes para os postos fora do continente da Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, concedida autorização para ser utilizada, independentemente do vencimento dos respectivos duodécimos, a dotação consignada a prémios a liquidar por algodão exportado até 31 de Dezembro de 1937, nos termos do decreto-lei n.º 21:216.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 28:946 — Abre um crédito destinado ao pagamento de ajudas de custo aos funcionários que prestam serviço na Universidade de Coimbra.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos

Decreto-lei n.º 28:944

Tendo a Santa Casa da Misericórdia de Ovar sido instituída herdeira dos bens deixados pelo benemérito Dr. Joaquim Soares Pinto, mas em condições que a tolhem de entrar tam cedo na posse e propriedade plena da herança, dada a existência de vários usufrutos sucessivos, a par da obrigação de pagar o imposto sôbre sucessões e doações liquidado à maioria dos legatários e que atinge avultada importância;

Sucedendo que, por errada interpretação das disposições testamentárias, se efectuou a liquidação do imposto correspondente aos bens repudiados pelo irmão do falecido, Manuel Soares Pinto, em nome da aludida Misericórdia, como responsável pelas usufrutuárias da parte repudiada, Ana de Oliveira Gomes, Conceição de Oliveira Gomes e Maria de Oliveira Gomes, o que mais agrava a já aflitiva situação financeira de tam prestante estabelecimento de caridade;

E havendo necessidade de, excepcionalmente, serem adoptadas providências que deminuam, tanto quanto possível, as dificuldades criadas à referida Misericórdia pela herança em questão, que podem levá-la a quási anular a sua acção de beneficência, com manifesto prejuízo para aqueles que do seu amparo carecem;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mandada rectificar a liquidação do imposto sôbre sucessões e doações, no total de 142.140$, feita em nome da Misericórdia de Ovar, como responsável de Ana de Oliveira Gomes, Conceição de Oliveira Gomes e Maria de Oliveira Gomes, estas na qualidade de usufrutuárias da herança repudiada por Manuel Soares Pinto, irmão do falecido Dr. Joaquim Soares Pinto, cujo processo foi instaurado na Secção de Finanças do concelho de Ovar.

§ 1.º A nova liquidação deverá ser efectuada simplesmente em nome das referidas usufrutuárias, únicas responsáveis pelo imposto, nos termos das disposições testamentárias do autor da herança.

§ 2.º A importância das anuïdades vencidas à data do presente decreto poderá ser paga em prestações semestrais, nos termos do § 5.º do artigo 73.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899, e sem juros de mora, quando pagas nos prazos legais, se as usufrutuárias responsáveis fizerem a respectiva declaração no prazo a que alude o § 2.º do artigo 51.º do mesmo regulamento.

§ 3.º Se alguma prestação deixar de ser paga dentro do prazo legal, considerar-se-ão desde logo vencidas as restantes, procedendo-se à cobrança de toda a dívida.

§ 4.º Quanto às anuïdades vincendas, observar-se-ão as disposições legais vigentes para o seu pagamento.

Art. 2.º O imposto sôbre sucessões e doações, na importância de 63.668$, liquidado a Conceição de Oliveira Gomes e a Maria de Oliveira Gomes, como pensionistas, e ainda o de 24.255$ devido pelos diversos legados, por cujo pagamento, na importância total de 87.923$, foi considerada responsável a Santa Casa da Misericórdia de Ovar, como herdeira do Dr. Joaquim Soares Pinto, serão pagos em vinte prestações anuais, vencíveis no dia 2 de Janeiro de cada ano, com início em 1939.

§ 1.º Com a importância de cada uma destas prestações será cobrado o juro de 4 por cento, a incidir sôbre o montante das prestações vincendas, sem prejuízo dos juros da mora devidos pela falta de pagamento na data em que se vencerem.

§ 2.º Quando porém alguma prestação não fôr paga dentro do prazo legal, considerar-se-ão desde logo vencidas as que o não estiverem, procedendo-se à cobrança de toda a dívida.

Art. 3.º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, no orçamento ordinário da Misericórdia para o ano de 1939 será incluída como despesa obrigatória a

seguinte verba: «Pagamento da 1.ª prestação do imposto sôbre sucessões e doações em dívida pela herança recebida do benemérito Dr. Joaquim Soares Pinto, 4.399$ e juro de 4 por cento sôbre o montante das prestações vincendas».

§ único. De igual forma se procederá nos anos seguintes, até 1958, sendo a importância a incluir no orçamento de cada um dêstes anos de 4.396$ e juros de 4 por cento calculados nos termos dêste artigo.

Art. 4.º Serão anulados os conhecimentos de imposto sôbre sucessões e doações a que respeita não só a liquidação referida no artigo 1.º, cuja rectificação vai ter lugar, como também aqueles a que alude o artigo 2.º do presente decreto, processando-se relação m/27 para crédito do tesoureiro e arquivando-se os respectivos processos executivos, sem pagamento de custas nem selos. Simultâneamente será feito novo débito pela importância das prestações designadas no § 2.º do artigo 1.º e artigo 2.º dêste decreto, alterando-se o livro m/5-A a que se refere o artigo 6.º do decreto n.º 24:917, de 10 de Janeiro de 1935, quantó à responsabilidade que se reconhece a Misericórdia não ter pelo pagamento do imposto correspondente ao usufruto dos bens repudiados pelo irmão do autor da herança.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Agosto de 1938. — António de Oliveira Salazar — *Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:945

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 5.000$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 20.000$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1938, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», artigo 160.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Combustíveis diversos (óleos pesados, gasolina, petróleo e carvão) e óleos lubrificantes para os postos fora do continente».

Art. 2.º É anulada a quantia de 5.000$ na verba de 20.000$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 163.º «Diversos serviços», n.º 1) «Energia eléctrica para os postos fora do continente».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Agosto de 1938. — António de Oliveira Salazar — *Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 12 do corrente mês, foi concedida autorização para ser utilizada, independentemente do vencimento dos respectivos duodécimos, a dotação descrita no capítulo 5.º, artigo 45.º, n.º 3), alínea *b*), do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Agosto de 1938. — Pelo Chefe da Repartição, *José Marques Pereira.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:946

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 15.000$, destinado ao pagamento de ajudas de custo aos funcionários que prestam serviço na Universidade de Coimbra, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 47.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 15.000$ no n.º 1) do artigo 93.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Agosto de 1938. — António de Oliveira Salazar — *Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa